



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 03265/2024 e Processo SEI CNMP n. 0003227/2024-35).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**, nomeado por meio do Decreto de 15 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 238-A, Seção 2 - Extra A, doravante denominado **CNMP**, tendo como interveniente a **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** - CDDF, neste ato representada pelo seu Presidente e Conselheiro Nacional do Ministério Público, Conselheiro **Antônio Edílio Magalhães Teixeira**, nomeado por meio do Decreto de 18 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial da União, Edição 199, Seção 2; o **ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio do Governo, Av. Dr. Freitas, nº 2531, Belém - PA/ CEP 66087-812, neste ato representado pelo Governador **Helder Zehluth Barbalho** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, eleito para o biênio 2025/2027, Termo de Posse lavrado em 03 de fevereiro de 2025 e com fundamento no Regimento Interno do TJPA, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2024.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2024 por 8 meses, a partir de 11 de junho de 2025.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2024 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gonet**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Conselheiro **Antônio Edílio Magalhães Teixeira**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Governador **Helder Zahluth Barbalho**

Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO ADITIVO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CEP: 70.070-600

PARTÍCIPE 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Ed. Adail Belmonte - Lote 3SAB, Quadra 2, Lote 3 Adail Belmonte Building, Brasília - DF, CEP: 70070-600.

PARTÍCIPE 3: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.054.861/0001-76

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr Freitas, 2.351, Belém - PA, CEP: 66.087-812.

PARTÍCIPE 4: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo CNJ SEI nº 03265/2024)	
PROCESSO nº: (Processo CNJ SEI nº 03265/2024) Data da assinatura do aditivo: prevista para junho de 2025	
Início (mês/ano): junho/2025	Término (mês/ano): fevereiro/2026

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2024.

3. DIAGNÓSTICO

O Projeto Ação para Meninas e Mulheres do Marajó, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implementado em parceria com diversos órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção social, tem demonstrado resultados significativos desde sua criação. Por meio de quatro etapas de atuação já realizadas entre agosto de 2024 e abril de 2025, o projeto tem contribuído de forma concreta para o enfrentamento da violência de gênero, o fortalecimento das políticas públicas e a articulação interinstitucional no arquipélago do Marajó.

Cidades Visitadas: Identificação e Contextualização

As ações presenciais foram realizadas nos seguintes municípios do arquipélago do Marajó:

1ª etapa (ago/2024): Salvaterra e Soure

2ª etapa (dez/2024): Portel

3ª etapa (fev/2025): Breves, Bagre e Melgaço

4ª etapa (abr/2025): Ponta de Pedras

Tais localidades foram selecionadas considerando os altos índices de vulnerabilidade social, a precariedade no acesso à justiça e a fragilidade da rede de proteção a meninas e mulheres, sobretudo nas zonas rurais, ribeirinhas e de difícil acesso logístico.

Principais Dados Diagnósticos Levantados

As atividades desenvolvidas em campo permitiram a coleta de informações valiosas para diagnóstico das realidades locais. Entre os principais achados, destacam-se:

- Elevados índices de **violência sexual contra crianças e adolescentes e violência doméstica contra mulheres;**

- Subnotificação dos casos por medo, vergonha e ausência de canais seguros de denúncia;
- **Déficit de profissionais especializados** em áreas essenciais como psicologia, pedagogia e serviço social;
- Dificuldade de cumprimento célere das **medidas protetivas**, especialmente em virtude do baixo efetivo das forças de segurança pública;
- **Desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha** e outras legislações de proteção, especialmente entre mulheres da zona rural;
- Ausência ou fragilidade na implementação de **fluxos integrados de atendimento** interinstitucional às vítimas.

Resultados Obtidos até o Momento

O projeto gerou impactos positivos e mensuráveis, tais como:

- Inauguração e reestruturação de **Pontos de Inclusão Digital (PIDs)**, promovendo maior acesso à justiça em áreas remotas;
- Realização de **oficinas e formações presenciais** voltadas a magistrados(as), servidores(as), conselheiros(as) tutelares, lideranças comunitárias e profissionais da saúde, educação e assistência social;
- Implementação, em Portel, de um **fluxo integrado de atendimento às vítimas**, construído de forma colaborativa entre MP, Judiciário, Defensoria e rede de proteção local;
- Estreitamento da atuação conjunta entre o CNJ, os entes locais TJPA, Defensoria Pública, Ministério Público, polícias, conselhos tutelares e secretarias municipais;
- Participação ativa das comunidades locais, com destaque para a escuta das lideranças femininas, indígenas e quilombolas;
- Apoio a projetos locais de capacitação econômica de mulheres, como o programa de criação de cooperativas femininas e a futura feira municipal de produção artesanal.

Necessidades Mapeadas e Demandas Persistentes

Apesar dos avanços, permanecem desafios estruturais que justificam a continuidade do projeto, como:

- Necessidade urgente de **ampliar o número de PIDs** e de capacitação de seus(as) operadores(as);
- Baixo efetivo da segurança pública, com impacto direto na **proteção das vítimas** e no cumprimento de ordens judiciais;
- Carência de **equipamentos públicos e servidores(as)** qualificados(as) nas áreas de psicologia, serviço social e pedagogia;
- Dificuldade de **deslocamento das equipes da rede** e ausência de logística adequada (lanchas, combustível, transporte fluvial);
- Fragilidade da **comunicação entre os órgãos da rede de proteção**, especialmente em municípios menores e localidades ribeirinhas.

Potencialidades Identificadas para Expansão

Foram reconhecidas iniciativas locais promissoras que merecem ser replicadas ou

ampliadas:

- O **fluxo interinstitucional de Portel**, que pode ser adaptado e implementado nas demais comarcas;
- As formações em **educação financeira e empreendedorismo para mulheres**, articuladas com os programas de inclusão produtiva;
- O fortalecimento de **cooperativas femininas**, articuladas com políticas públicas de fomento e aquisição de produtos locais;
- A realização de **audiências públicas, rodas de conversa e círculos restaurativos**, com base em metodologias que valorizem a escuta das comunidades e o protagonismo local;
- Integração com **universidades e institutos de pesquisa** para fomentar diagnósticos científicos e planos de ação locais.

Importância Estratégica da Continuidade

A renovação do Acordo de Cooperação Técnica permitirá não apenas a continuidade das ações nas localidades já atendidas, mas também a **expansão para outras áreas do arquipélago do Marajó**, que compartilham das mesmas vulnerabilidades, como Curralinho, Anajás, Muaná, Afuá, Chaves e Limoeiro do Ajuru.

Diante da **relevância social**, do **êxito comprovado** das ações até aqui desenvolvidas e das **demandas ainda persistentes**, a renovação do ACT é imprescindível para garantir que os esforços interinstitucionais empreendidos não sejam interrompidos, e que se consolide uma política pública nacional e permanente de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres em regiões de difícil acesso e alta vulnerabilidade.

4. ABRANGÊNCIA

Municípios do Arquipélago do Marajó ainda não contemplados pela Ação para Meninas e Mulheres do Marajó, quais sejam: Afuá, Anajás, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Muaná, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista.

Público-alvo: Meninas e Mulheres em situação de violência

5. JUSTIFICATIVA

A região do arquipélago do Marajó apresenta um alto grau de vulnerabilidade socioambiental e econômica, revelando a ausência de políticas públicas e, principalmente, a garantia de direitos para meninas e mulheres, para isso, é de fundamental importância o acesso à justiça, uma vez que, muitas vítimas de violência sexual no Marajó enfrentam barreiras significativas para acessar o sistema de justiça, impulsionando a impunidade dos autores de violência doméstica e a perpetuação do ciclo de violência.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

❖ Dar continuidade às ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas no Arquipélago do Marajó, com foco no fortalecimento do acesso à Justiça e na promoção de esclarecimentos à população marajoara sobre as diversas formas de violência e seus impactos, nos municípios ainda não contemplados pela Ação para Meninas e Mulheres do Marajó.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Prevenir as violências praticadas contra meninas e mulheres;
- ❖ Capacitar profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, considerando a violência sexual contra meninas e seus impactos na primeira infância, de acordo com a Resolução nº 470/2022, do Conselho Nacional de Justiça;
- ❖ Melhorar o acesso das vítimas de violência e exploração sexual à serviços de apoio e assistência jurídica;
- ❖ Capacitar profissionais do sistema de justiça local para lidar de forma eficaz com casos de violência e exploração sexual;
- ❖ Capacitar profissionais do sistema de garantia de direitos local para lidar de forma eficaz com casos de violência e exploração sexual contra meninas;
- ❖ Capacitar magistrados e magistradas em diferentes formas de violência contra meninas e mulheres;
- ❖ Fortalecer a coordenação e a cooperação entre instituições governamentais e não governamentais envolvidas no enfrentamento da violência sexual;
- ❖ Auxiliar unidades judiciárias no julgamento e nas baixas processuais dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crimes contra crianças e adolescentes e infância e juventude com auxílio do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), de forma remota;
- ❖ Estabelecer parcerias com entidades para compartilhar recursos, conhecimentos e experiências, tais como: CNJ, Governo do Estado do Pará, Ministério Público, Defensoria Pública e o Governo do Estado do Pará (Secretaria da Mulher, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social), tanto no âmbito estadual e municipal, bem como rede socioassistencial local tais como, Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Conselho Tutelar, dentre outros;
- ❖ Integrar as ações às políticas e programas existentes, garantindo sua inserção nas agendas governamentais e institucionais a longo prazo;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Em continuidade ao Plano de Ação previsto no Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 104/2024, o presente Plano de Trabalho tem como finalidade orientar a execução da fase de itinerância da Ação para Meninas e Mulheres do Marajó, a ser realizada pelo período de **8 (oito) meses, a partir de 11 de junho de 2025.**

Desenvolvimento de atividades:

❖ Atendimento de Justiça Itinerante. Deslocar núcleo de magistrados (as) e servidores (as) capacitados(as) e com letramento em gênero para desempenhar suas funções de forma itinerante nos Municípios do Arquipélago, especialmente nas comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e as mais afastadas dos núcleos urbanos do Marajó. Os atendimentos poderão ser realizados em escolas, galpões e centros comunitários compatíveis à quantidade dos serviços ofertados e à demanda local, a serem previamente diagnosticados pela equipe coordenadora do projeto. Ao final de cada dia de trabalho será expedido relatório a ser incorporado à rotina interna das atividades diárias e integralizado no relatório final. As ações serão desenvolvidas em parceria com as Prefeituras Municipais, com o objetivo de assegurar a logística de atendimento, sobretudo dos moradores de zonas rurais e povoados distantes dos núcleos urbanos dos Municípios, podendo também participar com atendimento de demandas de assistência social, saúde, CAD Único, e demais serviços que forem passíveis de disponibilização. Será encaminhada proposta de adesão ao Ministério Público do Estado do Pará, à Defensoria Pública do Estado do Pará, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para que haja designação de equipe para atuação conjunta ao Poder Judiciário em quatro fases de execução do projeto, abrangendo, cada fase, grupos de Municípios que permitam deslocamento fluvial mais facilitado. Em cada Município do Arquipélago serão realizadas palestras de conscientização sobre temas de proteção à infância, juventude e combate à violência de gênero, simultaneamente a orientação e atendimentos jurídicos, distribuição e análise de processos de direito de família com perspectiva de gênero, preenchimento do formulário de avaliação de risco e concessão imediata de Medidas Protetivas de Urgência a mulheres de comunidades não urbanas, identificação de demandas de natureza criminal, e outras que sejam verificadas no curso da ação.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a formalização do termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, promover a ampliação do acesso à justiça por meio da realização de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas nas localidades do Arquipélago do Marajó ainda não alcançadas pela fase de itinerância da Ação para Meninas e Mulheres no Marajó.

9. PLANO DE AÇÃO

Itinerância nos Municípios do Marajó	Quando	Responsável	Etapas	Produto
Afuá e Anajás	Agosto	CNJ, CNMP, TJPA e Governo do Estado	Formação da rede de proteção sobre o enfrentamento à violência contra meninas e mulheres; depoimento especial, com enfoque no	Formação e Capacitação da rede de proteção;
Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari e Chaves	Setembro			Instalação de Pontos de Inclusão Digital,

Muaná e São Sebastião da Boa Vista	Outubro		atendimento às crianças e adolescentes pertencentes a comunidades tradicionais; entrega voluntária;	inclusive fluviais.
Curralinho e Gurupá	Novembro		<p>Roda de Conversa com alunos/alunas sobre a 'Lei Maria da Penha e relacionamentos abusivos';</p> <p>Conscientização da população sobre seus direitos, canais de ajuda e denúncia em casos de violência doméstica ou sexual contra meninas e mulheres;</p> <p>Visita institucional aos locais da rede de proteção;</p> <p>Articulação interinstitucional para o aperfeiçoamento da rede de proteção no município;</p> <p>Apoio à implementação do Programa Sinal Vermelho nos municípios atendidos.</p>	Apoio para o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Expansão da Patrulha Maria da Penha para mais municípios



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 05/06/2025, às 20:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Zahluth Barbalho, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 12:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gonçalves de Moura, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 17:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2211803** e o código CRC **B05E8308**.
